

Registre-se. Auto-se

Sala das Sessões

28/11/97

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

28/11/97

NUMERO

3661/97

DESTINO:

DH

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97.

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 313/97.

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cont. Financeira Fiscaliz.

HISTÓRICO:

ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 3.895/93.

PROJETO EM PL DISCUSSÃO

Em 09/12/97
Sala das Sessões 7/19

[Signature]
Presidente
Rubrica do Presidente

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98 Aprovado em 2 Discussão

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

por UNANIMIDADE

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

Data da Sessão 22/12/1997

1º Secretário: ALNIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEDASTIÃO ARY CORRÊA

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1997

OF/GAP/Nº 639/97

OFÍCIOS RECEBIDOS
NÚMERO PRÓPRIO.: 639/97
PROTOCOLO GERAL.: 3662/97
DATA PROTOCOLO.: 28/11/97


Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao: Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

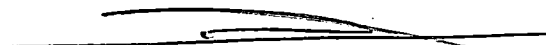
Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ³¹³ ~~101~~/97 para apreciação dessa
douta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇÃO
Prefeito Municipal

Aprovado em 25 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 22/12/1997


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos submetendo à apreciação dos Senhores Vereadores Projeto de Lei que visa promover uma readequação do Código Tributário Municipal, principalmente no sentido de se buscar uma maior justiça social, na cobrança do tributo a cargo do Município.

Estamos propondo o estabelecimento de alíquotas diferenciadas do Imposto Sobre Serviços - ISS, visando evitar a fuga de empresas Cachoeirenses para os Municípios limítrofes, que estão oferecendo incentivos fiscais.

Também estamos propondo critérios claros para cobrança da Taxa de Conservação de Vias e Limpeza, o que propiciará para muitos contribuintes redução substancial dos valores a serem pagos.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação unânime deste Projeto de Lei, tendo em vista um trabalho em prol da Municipalidade.

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

313
PROJETO DE LEI Nº 101/97

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 313/97
PROTOCOLO GERAL...: 3661/97
DATA PROTOCOLO...: 28/11/97

ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 3.895/93

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito
Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 44 e seus incisos passam a vigorar com a
seguinte redação:

“ art. 44 - A base de cálculo sobre os serviços prestados sob a
forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada,
mensalmente, aplicando-se a Unidade Fiscal de Referência -
UFIR:

- I - profissional autônomo de nível médio: 14,2732
- II - profissional autônomo de nível superior: 28,5464”

Art. 2º - Ficam alterados os incisos do art. 49 e seu § 1º, e
acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“art.49.....

- I - administração: 1 e 5 %, conforme fixado no Código de
Atividades Econômicas e Sociais;
- II - arrendamento, desenvolvimento de programas
(“softwares”), vigilância e segurança: 1 %
- III - locação, diversão pública, ensino, conservação e limpeza
de imóveis, acessoria e consultoria: 3%
- IV - demais serviços: 5 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

§ 1º - o preço do serviço é a receita bruta, a ele correspondente, sem nenhuma dedução, observando-se as exceções constantes da relação de serviços do art. 39.

§2º -

§ 3º - O prestador de serviços constantes dos n°s 32 e 34 do art. 39, poderá deduzir o valor da subempreitada e dos materiais por ele fornecidos, podendo optar, neste último caso, pelo abatimento de 20% (vinte por cento) do preço do serviço (dedução simplificada) observando-se os seguintes requisitos:

I - para efeito de dedução do valor dos materiais, excluem-se os que não se incorporam às obras executadas, tais como:

- a) madeiras e ferragens para barração da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- b) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;
- c) os adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;
- d) os recebidos na obra após a concessão do respectivo "habite-se".

II - Quanto a dedução de subempreitadas, excluem-se:

- a) as realizadas por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais;
- b) as não tributadas pelo Município;
- c) as executadas depois do "habite-se".

III - O contribuinte enquadrado no regime de dedução simplificada, deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da efetiva utilização de materiais nas obras, durante os prazos previstos em Lei.

IV - A dedução referente à subempreitada deverá preceder à do percentual de 20% acima previsto.

§ 4º - Não poderão ser deduzidos da base de cálculo os valores de quaisquer materiais ou de subempreitadas, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

I- os documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra, consignada pelo emitente da nota fiscal, bem como das mercadorias e dos serviços;

II- sejam isentos ou não tributáveis;

III- não tenham sido escriturados no livro fiscal próprio.

§ 5º - O contribuinte que optar pela dedução simplificada de materiais poderá fazê-lo na data de inscrição no cadastro mobiliário ou no decorrer do exercício, com vigência para o exercício seguinte.”

Art. 3º - O parágrafo único do Art. 118 passa a ter a seguinte redação:

“art. 118 -

Parágrafo único - para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota prevista no art. 49.”

Art. 4º- Fica acrescido ao art. 121 os incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art.121 -

IV - Registro de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros - REMAS.

V - Registro de Apuração do ISS para Construção Civil - RAPIS.”

Art. 5º - Ficam alterados os incisos VII e seguintes do art. 137, e acrescidos os incisos XIII, XIV e XV ao art. 137 com a seguinte redação:

“art. 137 -

VII - Nota Fiscal Avulsa de Serviços;

VIII - Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos;

IX - Manifesto de Serviços (cód. 5);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

- X - Declaração de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF
- XI- Declaração mensal de Substituição e Responsabilidade Tributária - DERET;
- XII- Declaração Mensal de Serviços Tomados - DESET;
- XIII- Declaração Anual de Resultado Econômico - DAREC
- XIV - Mapa de Controle Diário de Roleta;
- XV - Ficha de Controle de Aparelho, Máquina e Equipamento.”

Art. 6º - A seção XLIV do CAPÍTULO III do TÍTULO I do LIVRO PRIMEIRO passa a ter o seguinte título: “Do Mapa de Controle Diário de Roleta.”

Art. 7º - Os artigos 163 e 164 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 163 - O Mapa de Controle Diário de Roleta será preenchido individualmente, no mínimo em 02 (duas) vias, para cada veículo, por processo manual ou eletrônico de dados, mensalmente, conforme modelo autorizado pela PMCI.”

“Art. 164 - O Mapa de Controle Diário de Roleta, destina-se a registrar diariamente:

- a) quilometragem inicial e final ;
- b) número inicial e final da catraca;
- c) número de passageiros;
- d) preço da passagem;
- e) receita auferida.

§ 1º - As vias do Mapa de Controle Diário de Roleta terão a seguinte destinação:

- I - a primeira via - PMCI;
- II - a segunda via - contribuinte
- III - as demais - a critério do contribuinte.

§ 2º - Este Mapa poderá ser extraído por processo eletrônico de dados, desde que preservados o conteúdo e o “lay out” que for instituído.

§ 3º - O mapa será entregue à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Art. 8º - A Seção XLV do CAPÍTULO III do TÍTULO I do LIVRO PRIMEIRO passa a ter o seguinte título: "Da Ficha de Controle de Aparelho, Máquina e Equipamento".

Parágrafo único - O art. 165 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 165 - A Ficha de Controle, Aparelho, Máquina e Equipamento, será preenchida individualmente para cada instrumento de diversão, por processo manual ou eletrônico, conforme modelo autorizado pela PMCI.

Parágrafo Único - A Ficha de Controle de Aparelho, Máquina e Equipamento, destina-se a registrar as locações do instrumento de diversão e deverá conter os seguintes dados:

- a) proprietário;
- b) tipo, marca e modelo;
- c) número de registro no cadastro;
- d) locatário (nome, endereço e inscrição municipal);
- e) locação (data, valor e número da nota fiscal)."

Art. 9º - Ficam alterados o inciso II e parágrafo único do art. 171, passando a ter a seguinte redação:

" art. 171 -

II - para as demais solicitações, será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo por 12 (doze) meses;

Parágrafo Único - o disposto no inciso II não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais e gerenciais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo por 24 (vinte e quatro) meses."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

redação:

Art. 10 - Fica acrescido parágrafo único ao art. 173, com a seguinte

“art. 173 -

Parágrafo Único - Quando se tratar de modelo de Nota Fiscal autorizada em conjunto com o fisco estadual ou através de impressão em formulários contínuos, o prazo será ampliado para 24 (vinte e quatro) meses.”

Art.11 - Os Arts. 187, 188 e 189, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 187 - Os livros previstos nos incisos IV e V, do art. 121 e a Nota Fiscal de Remessa previsto no inciso VIII, do Art. 137 terão os modelos regulamentados através de decreto.”

“Art. 188 - É facultada ao contribuinte prestador de serviço enquadrado no regime de “dedução simplificada” a escrituração dos livros “Registro de Entrada de Materiais e Serviços de Terceiros”, “Registro de Apuração do ISS para a Construção Civil” e da “Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos”.

“Art. 189 - É obrigatório o uso do lacre nas roletas dos veículos destinados ao transporte urbano de passageiros, que utilizarem esse mecanismo.”

Parágrafo Único - As roletas serão lacradas pelo fisco fazendário municipal, mediante solicitação escrita do contribuinte nos casos de aquisição de veículos para integrar a frota ou quando ocorrer falha mecânica, devidamente comprovada por profissional habilitado, que importe na remoção do lacre.”

redação:

Art. 12 - O art. 213, seus incisos e alíneas, passam a ter a seguinte

“art.213 - A base de cálculo da Taxa será determinada em função da Natureza da Atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

I - Serviços de saúde, de beleza, higiene pessoal e destreza física, de alojamento, alimentação e turismo, de ensino, de reparação, manutenção, instalação, conservação, beneficiamento e confecção de bens, de composição, impressão e reprodução de imagens, sons, matrizes e textos, de transporte (exclusive ferroviário, metroviário, aéreo e rodoviário), de planejamento, organização, assessoria, consultoria e informática, de publicidade e propaganda, administração e intermediação, arrendamento e locação de bens, direitos e mão-de-obra, guarda, vigilância e segurança, engenharia e serviços técnicos afins, de decoração, paisagismo, jardinagem, agricultura e congêneres e profissionais autônomos de nível superior: 57,0927 UFIR's por ano.

II - extração e indústria: 71,3658 UFIR's por ano.

III - comércio de bens de consumo de uso doméstico, comercial, industrial, construção e demais atividades econômica: 114,1853 UFIR'S por ano.

IV - outras:

a.) Diversões Públicas:

a.1) Jogos: 285,4633 UFIR'S por ano

a.2) "ballets", recitais, festivais, cinema, espetáculos esportivos ou de competição, exposições com cobrança de ingresso, museus e teatros, diversões públicas com cobrança de ingressos não especificados: 71,3658 UFIR'S por ano.

a.3) Espetáculos, bailes, shows, danceterias, discotecas, bar-dançantes, execução ou transmissão de música por qualquer processo: 142,7317 UFIR'S por ano.

a.4) Parques de diversão: 14,2732 UFIR'S por dia.

b.) Cultura vegetal e criação animal: 71,3658 UFIR'S por ano.

c.) Serviços comunitários, sociais e de utilidade pública: 71,3658 UFIR'S por ano.

d.) Comunicação: 570,9266 UFIR'S por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

e.) Transporte ferroviário, metroviário, aéreo e rodoviário de passageiros, instituições financeiras e securitárias, comércio de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes, lojas de departamentos, supermercados e hipermercados, comércio atacadista de mercadorias diversas, importação e exportação: 713,6583 UFIR'S por ano.

f.) Feiras e exposições: 20 UFIR'S por dia, por expositor.

Art. 13 - O inciso II do art. 216 passa a ter a seguinte redação:

“Art.216.....
.....

II - No mês de janeiro, com vencimento até o dia 30 (trinta) de março, nos anos subsequentes;”

Art.14 - O art. 221, seus incisos e alíneas, passam a ter a seguinte redação:

“art.221 - A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade:

I - profissionais autônomos:

a)

b) de nível médio (acupuntor, amestrador, atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar de raio x, auxiliar de terapeuta, calista, depilador, embalsamador, empalhador, esteticista, impermeabilizador, maquilador, massagista, protético, técnico de área medico-odontológica-laboratorial e afins, técnico de área química, biológica e afins, tratador de piscinas): 28,5463 UFIR'S por ano.

c) de nível superior (biólogo, bioquímico, dentista, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, médico, nutricionista, químico, terapeuta, veterinário e zootecnista): 42,8195 UFIR'S por ano

II - serviços de saúde (exclusive planos de saúde - por terceiros), de beleza, higiene pessoal e destreza física (exclusive serviço de destreza física - fora do estabelecimento), de alojamento e alimentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

diversões públicas, de ensino (exclusive ensino regular/cursos livres - fora do estabelecimento), lavanderia e tinturaria, acondicionamento e embalagem de alimentos, agenciamento funerário, armazenamento e depósito, carga e descarga de alimento, clubes e congêneres: 57,0927 UFIR'S por ano.

III - comércio de produtos alimentícios e para preparo de alimentos, de bebidas, refrigerantes e gelo, de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres e de produtos agroveterinários, agropecuários e congêneres: 71,3658 UFIR'S por ano.

IV - indústria de produtos alimentícios e de preparo de alimentos, de bebidas, refrigerantes e gelo, de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres e de produtos agroveterinários, agropecuários e congêneres: 114,1853 UFIR'S por ano."

redação: **Art. 15** - Os incisos e alíneas do art. 230 passam a ter a seguinte

"art.230 -

I - anúncio inanimado (por m², por ano):

a) não-luminosos: 28,5463 UFIR'S

b) luminosos: 42,8195 UFIR'S

II - anúncio animado (por m², por ano):

a) não luminosos: 42,8195 UFIR'S

b) luminosos: 57,0927 UFIR'S

III - "Out-door": 128,4585 UFIR'S por unidade, por ano."

redação: **Art. 16** - O art. 294, seus incisos e parágrafos, passam a ter a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

“Art 294 - A base de cálculo da taxa será determinada em função:

I - da área da edificação, em caso de ser o imóvel objeto do lançamento da natureza predial;

II - da área do terreno, quando a natureza do lançamento for territorial;

III - da localização dos logradouros onde o imóvel se situar;

IV - dos equipamentos existentes no logradouro, cuja manutenção é de responsabilidade do poder Executivo Municipal, quando observados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário.

§ 1º - Os equipamentos citados no inciso IV deste artigo são pavimentação, drenagem, coleta de lixo e varrição.

§ 2º - O valor final da T.C.V.L.P. será apurado através da seguinte fórmula:

I - de 01 a 20 m²: 42,8194 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos;

II - de 21 a 40 m²: 57,0926 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos;

III - de 41 a 80 m²: 71,3658 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos;

IV - de 81 a 100 m²: 99,9121 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos;

V - de 101 a 200 m²: 142,7316 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos;

VI - de 201 a 300 m²: 214,0974 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos;

VII - de 301 a 500 m²: 285,4633 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos;

VIII - de 501 a 1000 m²: 428,1949 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos;

IX - com mais de 1000 m²: 713,6583 UFIR-ano / 4 x o número de equipamentos mantidos.

§ 3º - De acordo com o bairro onde está situado o logradouro do imóvel, poderá a tabela de valores relativa a taxa de conservação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

vias e logradouros públicos, ser reduzida de 30 % (trinta por cento) a 50 % (cinquenta por cento).

§ 4º - A classificação dos bairros, descritos no parágrafo terceiro deste artigo, ficará a cargo do Executivo Municipal, devendo ser regulamentada através de Decreto.”

Art. 17 - Ficam alterados os incisos I e II do Art. 317, e acrescido o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 317 -

I- o valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência - vigente na data da autuação ou outra unidade que vier a substituí-la; ou, em caso de sua extinção, outro índice de finalidade semelhante;

II- o preço do serviço atualizado monetariamente;

III- o valor do tributo atualizado monetariamente.

§ 1º -

§ 2º -”

Art. 18 - Os incisos, alíneas e parágrafos do art. 318, passa a ter a seguinte redação:

“Art.318-

I- EM RELAÇÃO AOS CADASTROS MUNICIPAIS:

a- por deixar, a pessoa física ou jurídica de inscrever-se no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, na forma e prazos regulamentares: 15 UFIR's por mês ou fração a contar da obrigatoriedade, limitado a 180 UFIR's;

b- por deixar a pessoa física ou jurídica de comunicar, as alterações dos dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, bem como o encerramento de atividades, na forma e prazos regulamentares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

c- por deixar, a pessoa legalmente obrigada, de promover a inscrição de imóvel e alterações de dados constantes do Cadastro Imobiliário, na forma e prazos previstos na legislação municipal: 60 UFIR'S por imóvel;

d- por deixar, a pessoa legalmente obrigada, de promover a inscrição e/ ou comunicar alteração e baixa de anúncio no CADAN ou no Cadastro de Aparelho, Máquina e Equipamento, na forma e prazos previstos na legislação municipal:

1- por deixar de inscrever: 40 UFIR's por anúncio ou por instrumento;

2- por deixar de comunicar alteração e baixa: 20 UFIR's por anúncio ou por instrumento.

II- EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS FISCAIS:

a- por não possuir ou não exibir documento fiscal nos termos da legislação tributária: 400 UFIR's por tipo de documento;

b- por imprimir ou mandar imprimir documento em desacordo com o modelo aprovado: 100 UFIR's por tipo de documento:

c- por imprimir ou mandar imprimir documento similar ao modelo previsto na legislação tributária sem autorização da repartição competente: 330 UFIR's por tipo de documento;

d- por emitir documento fiscal em número de vias inferiores ao exigido: 20 UFIR's por documento, limitado a 100 UFIR's por ação fiscal;

e- por emitir documento fiscal de série diversa da prevista para a operação: 20 UFIR's por documento, limitado a 100 UFIR's por ação fiscal;

f- por emitir documento fiscal fora da sequência cronológica e/ ou numérica: 50 UFIR's por documento, limitado a 200 UFIR's por ação fiscal;

g- por qualquer ação não especificada nas alíneas anteriores que implique emissão de documento fiscal em desacordo com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

regulamentares: 20 UFIR's por documento, limitada a 100 UFIR's por ação fiscal;

h- por deixar de emitir, na forma e prazos regulamentares, documento fiscal destinado a comprovar o início da relação jurídico-tributária entre o prestador do serviço e seu usuário: 40 UFIR's por documento;

i- por dar destinação às vias do documento fiscal, diversa da indicada nas mesmas: 20 UFIR's por documento, limitada a 100 UFIR's por ação fiscal;

j- por possuir documento fiscal com numeração e série em duplicidade: 300 UFIR's por tipo documento;

l- por deixar de publicar e/ ou de comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a inutilização ou extravio de documentos fiscais: 300 UFIR's por tipo de documento;

m- por emitir documento fiscal após a data limite para utilização com o recolhimento do tributo: 100 UFIR's por ação fiscal.

III- EM RELAÇÃO AOS LIVROS FISCAIS:

a- por não possuir ou deixar de exibir os livros fiscais, devidamente registrados, nos termos da legislação: 400 UFIR's por livro;

b- por escriturar livros fiscais em desacordo com as normas regulamentares: 20 UFIR's por livro; se de forma ilegível ou com rasuras: 100 UFIR's por livro;

c- por deixar de escriturar o livro e Registro de Entradas de Serviço, ou equivalente, autorizado pelo fisco, no prazo regulamentar: 20 UFIR's por entrada de serviço não escriturada;

d- por deixar de escriturar o livro de Registro de Serviços Prestados, ou equivalente, autorizado pelo fisco, no prazo regulamentar: 20 UFIR's por mês não escriturado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

e- por deixar de escriturar o Livro de Registro de Utilização e Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência ou equivalente, autorizado pelo fisco, no prazo regulamentar: 20 UFIR's;

f- por deixar de publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a inutilização ou extravio de livros fiscais: 300 UFIR's por livro;

g- por não reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal: 100 UFIR's por livro;

h- por escriturar documento que gere dedução indevida de base de cálculo: 400 UFIR's.

IV- EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:

a- por deixar de prestar informação, declarar dados, exibir livro e documento, fornecer certidão de atos que foram lavrados, transcritos ou averbados, ou deixar de apresentar quaisquer outros elementos quando solicitados pelo fisco: 400 UFIR's;

b- por prestar informação, declarar dados, fornecer certidão de atos que foram lavrados, transcritos ou averbados, ou apresentar quaisquer outros elementos, quando solicitados pelo fisco: de forma inexata, incompleta ou inverídica: 400 UFIR's;

c- por deixar de cumprir exigências previstas em despacho concessório de regime especial: 400 UFIR's;

d- por deixar, o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer à repartição fazendária competente, na forma e prazos previstos na legislação em vigor, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda: 90 UFIR's;

e- por deixar de apresentar, na forma e prazos previstos na legislação em vigor, a declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos: 90 UFIR's;

f- por deixar de apresentar, na forma e prazos previstos na legislação em vigor, guia de arrecadação para ser anulada no mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

em que não houver movimento econômico: 10 UFIR's por documento, limitado a 120 UFIR's;

g- por deixar de apresentar declarações fiscais à repartição fiscal competente, na forma e prazos previstos na legislação em vigor: 40 UFIR's por documento: limitado a 200 UFIR's;

h- por deixar de comunicar qualquer situação que implique perda de condição determinante de isenção ou imunidade: 90 UFIR's;

i- por impedir ou embaraçar a ação do fisco ou desacatar o agente ou autoridade fiscal: 400 UFIR's;

j- por lavrar, registrar ou averbar qualquer ato, contrato ou termo que envolva a transmissão ou cessão de bens ou de direitos relativos a imóveis, antes de exibir o comprovante original do pagamento do imposto devido ou do ato de reconhecimento de sua exoneração expedido pela Fazenda Municipal: 90 UFIR's por instrumento lavrado, registrado ou averbado.”

redação:

Art. 19 - Os incisos e alíneas do art. 319, passam a ter a seguinte

“Art.319-.....

I- por emitir documento diverso daquele estabelecido na legislação municipal para a operação, com prejuízo do recolhimento do imposto: 20% (vinte por cento) do valor do serviço, atualizado monetariamente;

II- por utilizar ingressos, sem prévia autorização da repartição fiscal competente, para a entrada em eventos de qualquer natureza, sujeitos a incidência do imposto: 20% (vinte por cento) do valor do serviço, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's por evento;

III- por destinar a tomadores diversos as vias de um mesmo documento fiscal: 20% (vinte por cento) do valor omitido, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

IV- utilizar documento fiscal com numeração e série em duplicidade: 20% (vinte por cento) do valor omitido, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's;

V- por escriturar os livros fiscais com dolo, fraude ou simulação: 20% (vinte por cento) do valor omitido, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's;

VI- por considerar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação: 20% (vinte por cento) do valor omitido, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's;

VII- por considerar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal: 20% (vinte por cento) do valor omitido, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's;

VIII- por emitir documento similar ao modelo previsto na legislação tributária sem autorização da repartição fazendária competente: 20% (vinte por cento) do valor do serviço, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's;

IX- por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado, assim como, após o encerramento de atividade: 20% (vinte por cento) do valor do serviço, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's;

X- por qualquer omissão de receita, definida no artigo 317 desta Lei não especificada nos incisos anteriores: 20% (vinte por cento) do valor omitido, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's;

XI- por descrever, em qualquer das vias de documento fiscal ou contábil, serviço diferente daquele efetivamente prestado, que resulte em benefício de alíquota reduzida, isenção, não incidência ou imunidade: 20% (vinte por cento) do valor serviço omitido, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 200 UFIR's.

Art. 20 - Os arts. 320, 321, 322 e 323 passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

“Art 320 - Com base no inciso III do artigo 317 desta Lei, será aplicada a multa de 250% do valor do tributo, atualizado monetariamente, e nunca inferior a 400 UFIR's, ao sujeito passivo em cuja guia de recolhimento de tributo ocorrer falsificação de autenticação bancária.

Art. 321 - As multas aplicadas pelo descumprimento da legislação municipal, exceto as previstas no art. 513, alínea “a”, da Lei 3895/93, serão reduzidas em 50% se recolhidas dentro do prazo de 30 dias contados da data da autuação.

Art. 322 - Quando se tratar de crédito tributário cuja modalidade de lançamento não seja por homologação, o pagamento no prazo previsto na notificação do lançamento não acarreta incidência de multa e de juros.

Art. 323 - As penalidades a serem cominadas a partir da vigência desta lei serão formalizadas de acordo com os valores ora estabelecidos, independente da data da ocorrência da infração, salvo se a multa vigente à época do cometimento da irregularidade for mais branda.”

Art. 21 - Ficam alterados o art. 324 e seu inciso V, e acrescido do inciso VI, nos seguintes termos:

“Art. 324 - Constitui omissão de receita:

I-

V - Qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, “hardwares”, “softwares” ou similares, utilizados pelo contribuinte, que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados;

VI - suprimir ou reduzir tributo mediante qualquer das condutas definidas em Lei Federal como crime contra a ordem tributária.”

Art. 22 - Fica revogado o inciso IV e alterados os incisos II e V do art. 351, passando a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

“Art.351 -.....
.....

II - terá a base de cálculo expressa em UFIR;

III -.....

V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado.”

Art. 23 - Fica acrescida a alínea “c” ao inciso V do art. 368, com a seguinte redação:

“Art.368 -.....
.....

V-.....
.....

c) apresentação de documentos solicitados pelo fisco.”

Art. 24 - O parágrafo único do art. 418, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 418 -
.....

Parágrafo Único - A cada Conselheiro, efetivo ou suplente será atribuído um jeton e, ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes uma gratificação, por comparecimento à sessão, que serão fixados por Decreto”

Art. 25 - Ficam alterados o título da seção VI, e seus artigos 485, 486, 487 e 489, passando a ter a seguinte redação:

“Seção VI”

“Do Cadastro de Aparelho, Máquina e Equipamento”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

“Art. 485 - É obrigatória a inscrição no Cadastro de Aparelho, Máquina e Equipamento:

I - dos aparelhos de diversão pública, de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

II - das máquinas e equipamentos de diversão, de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.”

“Art. 486 - O proprietário do aparelho, máquina e equipamento é a pessoa física ou jurídica do domínio útil ou o possuidor do instrumento.”

“Art. 487 - O instrumento inscrito receberá um adesivo contendo a identificação do proprietário, do instrumento e número de registro no Cadastro de Aparelho, Máquina e Equipamento.

§ 1º - O adesivo correspondente ao registro e controle no Cadastro de Aparelho, Máquina e Equipamento será obrigatoriamente, afixado no instrumento.

§ 2º - O instrumento que não tiver o número do registro afixado, será lacrado pelos agentes fiscais e liberado após o registro”.

“Art. 489 - Ocorrendo a retirada ou alteração das características do instrumento de diversão, fica o proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.”

redação: **Art. 26 - A alínea “b” do inciso II do art. 513 passa a ter a seguinte**

“Art.513 -.....

II.....

b) havendo ação fiscal, de 40% (quarenta por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução de para 20% (vinte por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;”

Art. 27 - O art. 519 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 519 - o parcelamento poderá ser concedido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo Único - Os critérios para parcelamento de débitos serão regulamentados através de Decreto, respeitando o limite de parcelas previsto no caput deste artigo.”

Art. 28 - O CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, de que trata o art. 594, passa a ter a seguinte redação:

“art. 594 -

CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Código Livros e % fiscais	Descrição documentos	Itens da lista	Alíquota de serviços	
111	SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES	1,2,3	5	1,2,3,4
113	SERVICOS DE LABORATORIOS E EXAMES AUXILIARES	2,3	5	1,2,3,4
114	SERVICOS COMPLEMENTARES DE SAUDE	2	5	1,2,4
115	PLANOS DE SAUDE (PROPRIOS)	5	5	1,2,3,4
121	CLINICAS DENTARIAS	2,90	5	1,2,3,4
122	LABORATORIOS DE PROTESE DENTARIA	4	5	1,2,3,4
131	HOSPITAIS E CLINICAS VETERINARIAS	8,9	5	1,2,3,4
132	OUTROS SERVICOS RELATIVOS A ANIMAIS	10	5	1,2,3,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

143 SERVICOS DE RESTAURACAO	69	5	1,2,3,4
211 SERVICOS DE BELEZA E HIGIENE PESSOAL	11	5	1,2,4
213 SERVICOS DE DESTREZA FISICA	12	5	1,2,3,4
214 MASSAGEM	12	5	1,2,4
242 DECORACAO EM GERAL	38	5	1,2,4,5
311 HOTEIS	99	5	1,2,3,4
312 MOTEIS	99	5	1,2,3,4
313 PENSOES,HOSPEDARIAS,POUSADAS E CONGENERES	99	5	1,2,3,4
321 BUFFET E ORGANIZAO DE FESTAS	42	5	1,2,4,5
331 AGENCIAS DE TURISMO	49	5	1,2,3,4,5
419 DIVERSOES PUBLICAS C/ COBRANCA INGRESSO	60	3	1,2
421 JOGOS	60	3	1,2
423 EXEC. E TRANSM. MUSICA P/QUALQUER PROCESSO	60,62	3	1,2
511 ENSINO	40	3	1,2,3,4
611 RASPAGEM, CALEF.,POLIM.,LUSTRACAO PISOS DIV.	39	5	1,2,3,4
612 CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS	15	3	1,2,3,4
613 DESINF,HIGIEN,DEDET,DESRAT,IMUNIZ., E CONG.	16	5	1,2,3,4
614 MANUTENCAO E LIMPEZA DE INSTAL. HIDRAULICAS	69	5	1,2,3,4
615 VARRICAO, COLET. REMOC. INCIN. DE LIXO	13,18	5	1,2,3,4
616 LIMPEZA DE CHAM INES	19	5	1,2,4,5
621 INSTALACAO DE ACESS.E COMPL.EM BENS IMOVEIS	67,74	5	1,2,3,4
622 INSTAL.E/OU MONTAGEM DE MAQ.E EQUIPAMENTOS	74	5	1,2,3,4
623 INSTALACAO DE ACESS.E COMPL. EM BENS MOVEIS	74	5	1,2,3,4
631 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	69	5	1,2,3,4
634 REPARACAO E MANUT. PECAS E ACESS. P/ VEIC.	69,71	5	1,2,3,4
635 LAVAGEM,LUBRIFICACAO,LIMPEZA E POLIMENTO	68	5	1,2,3,4
636 REPARACAO E MANUTENCAO DE BICICLETAS	69	5	1,2,3,4
637 MANUTENCAO E REP. ELEVADORES E ESC. ROLANTES	69	5	1,2,3,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

638 RECONDICIONAMENTO DE PECAS OU MOTORES	70	5	1,2,3,4
639 RECAUCHUTAGEM OU REGENERACAO DE PNEUMATICOS	71	5	1,2,3,4
641 OFICINA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	68,69	5	1,2,3,4
642 REPARACAO E CONS. DE MOVEIS, ESTOF. E CONG.	69,73	5	1,2,3,4
643 REPARACAO E RESTAURACAO OBJETOS DIVERSOS	69	5	1,2,3,4
644 REPARACAO E CONS.ART. E ACESS. DO VESTUARIO	69	5	1,2,3,4
645 LAVANDERIA E TINTURARIA	82	5	1,2,3,4
651 SERVICOS METALURGICOS	72	5	1,2,3,4
654 PLASTIFICACAO, PERSONALIZACAO, E/OU GRAVACAO	72	5	1,2,4
656 BENEF./CONFECCAO BENS N/DEST. A COMERCIALIZACAO	72	5	1,2,4
711 LABORATORIO FOTOGRAFICO E/OU ESTUDIO FOTOGRAF.	65	5	1,2,3,4
712 REPRODUCAO DE SONS E IMAGENS	62,63,64	5	1,2,3,4
713 REPROD.MATRIZES, DESENHOS E TEXTOS	76	5	1,2,4
721 GRAFICA	77	5	1,2,3,4
722 SERVICOS DE COMPOSICAO E IMPRESSAO	77	5	1,2,3,4
723 SERVICOS EDITORIAIS	78	5	1,2,3,4
724 JORNAIS E PERIODICOS	78	5	1,2,4
811 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL	97	5	1,2
813 TRANSP. FERROVIARIO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL	97	5	1,2
816 TRANSPORTE AEREO	97	5	1,2,4
841 TRANSP. RODOVIARIO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL	97	5	1,2
911 AUDITORIA	25	5	1,2,4
912 ASSESSORIA e CONSULTORIA	22,23,25, 30,88,89	3	1,2,4
913 PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, E PRODUCAO	22,23,41, 42,66	5	1,2,4
921 SERVICOS CONTABEIS, ADVOCATICIOS E CONGENERES	25,88	5	1,2,3
922 SECRETARIA E EXPEDIENTE	27,29	5	1,2,4
923 PESQUISA,COLETA,ANAL.E FORNEC. INFORMACOES	24,26	5	1,2,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

924 AVALIACAO,PERICIA,FISCAL.CONTROLE QUALIDADE	26,28,55	5	1,2,4
925 RELACOES PUBLICAS	94	5	1,2,4
926 SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS N/ESPEC.	23	5	1,2,4
931 SERVICOS DE INFORMATICA (processamento de dados, cópias de arquivos, emissão mala direta)	22,24	5	1,2,3,4
932 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS (SOFTWARES)	22,24	1	1,2,3,4
1011 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	85	5	1,2,4
1012 VEICULACAO PUBLICIDADE E PROPAGANDA	86	5	1,2,4
1021 RADIO e TELEVISAO	85	5	1,2,4
1022 COMUNICACAO POSTAL,TELEGRAFICA E TELEFONICA	98	5	1,2,4
1023 COMUNICACAO NAO ESPECIFICADA	86	5	1,2,4
1111 ADMINISTRACAO DE IMOVEIS	43	5	1,2,3,4
1122 INTERMEDIACAO DE BENS	45,46	5	1,2,3,4
1123 AGENCIAMENTO E/OU CORRETAGEM DE BENS	61	5	1,2,3,4
1134 FATURIZACAO	48,95	5	1,2,4
1135 COBRANCA	95	5	1,2,3,4
1136 AGENCIAMENTO FUNERARIO	50,80	5	1,2,3,4
1138 SERVICOS DE DESPACHOS	51	5	1,2,3,4
1142 AGENCIA DE VIAGENS	49	5	1,2,3,4,5
1211 ARRENDAMENTO MERCANTIL	79	1	1,2,4
1221 LOCACAO	79	3	1,2,4,5
1311 ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA BENS	56,87	5	1,2,3,4
1312 ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	57	5	1,2,4
1315 DEPOSITO FECHADO	56	5	1,2,4
1321 VIGILANCIA	58	1	1,2,4,5
1322 SEGURANCA	58	1	1,2,4,5
1411 ESTABELECIMENTOS BANCARIOS	96	5	2*
1412 INST.CRED.FINANC.EMPRET.INVEST.APLIC.FINAN.	96	5	2*
1413 CARTAO DE CREDITO	96	5	1,2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

1414 DIST. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	46,96	5	2*
1415 COOPERATIVA DE CREDITO E/OU HABITACIONAL	96	5	2*
1416 PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS	96	5	2*
1417 BOLSA DE VALORES	95,96	5	2*
(*) Tais instituições são dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços, desde que a substituam pela "Declaração de Serviços".			
1421 SEGUROS	55	5	1,2,3,4
1422 ADMINISTRACAO DE SEGUROS E CO-SEGUROS	55	5	1,2,3,4
1423 PREVIDENCIA PRIVADA OU FECHADA	45	5	1,2,3,4
1511 CONSTRUCAO CIVIL	32,37	5	1,2,4,5
1515 REP. E REFORMA DE EDIFICIOS E CONGENERES	34	5	1,2,4,5
1516 SERVICOS DE ACABAMENTO	32	5	1,2,4,5
1517 PERFURACAO DE POCOS	32	5	1,2,4,5
1518 SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL NAO ESPECIFICADO	32	5	1,2,4,5
1519 INST. ELETRICA,HIDRAULICA E CONGENERES	32,37	5	1,2,4,5
1521 SONDAGEM DE SOLO	32	5	1,2,4,5
1522 PESQ. RECURSOS MINERAIS,HIDRICOS E ENERGET	24,35	5	1,2,4,5
1523 LABORATORIO DE ANALISES TECNICAS	24,32	5	1,2,3,4
1524 TOPOGRAFIA,AEROFOTOGRAMETRIA E CONGENERES	31	5	1,2,4,5
1525 FISCALIZACAO DE OBRAS	32	5	1,2,4,5
1526 DEMOLICAO	33	5	1,2,4,5
1527 SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGENERES	14,17,20	5	1,2,4,5
1528 MONTAGEM INDUSTRIAL	75	5	1,2,4,5
1529 SERV.TECNICOS AUXILIARES N/ESPECIFICADOS	30,31	5	1,2,4,5
1530 ASSISTENCIA TECNICA	30,31	5	1,2,4,5
1531 CONS.TEC. E PROJETOS DE ENG. CIVIL E ARQUITETURA	30,89	5	1,2,3,4
1532 CONSULT.TECN.,PROJ.DE ENGEN.ELETRICA	30,32	5	1,2,3,4
1533 CONSULT.TECN.PROJ.ENGEN.MEC.MET.QUIM.IND.	30,89	5	1,2,3,4
1534 CONSULT.TEC.PROJ.ENGEN.MINAS E GEOLOGIA	30,89	5	1,2,3,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

1612 PAISAGISMO	38	5	1,2,4,5
1613 JARDINAGEM	38	5	1,2,4,5
1614 FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	36	5	1,2,4
1615 OUTROS SERVICOS DE AGRICULTURA E CONGENERES	36,38	5	1,2,4
1711 ASSOC,SINDICATOS,PART.POLIT,CONGENERES	-	0	-
1713 ENTIDADES BENEFICIENTES E DE ASSIS.SOCIAL	-	0	-
1714 SERV.COMUNIT,SOCIAIS NAO ESPECIFICADOS	-	0	-
1715 CLUBES E CONGENERES	-	0	-
1721 CARTORIOS DE REGISTRO CIVIL	-	0	-
1722 CARTORIOS DE NOTAS	95	5	1,2,4
1723 EST.RODOVIARIAS,FERROVIARIAS E AEROPORTOS	-	0	-
1724 REPARTICOES PUBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDACOES	-	0	-
1725 PARQUES EXP.ANIMAIS,GINASIOS,ESTAD.CONG.	-	0	-
1726 SER. DE UTILIDADE PUBLICA NAO ESPECIFICADOS	-	0	-
1727 PARQUES DE EXPOSICAO E CONGENERES	-	0	-
1728 ESCRITORIO ADMINISTRATIVO PROPRIO	-	0	-
1811 PROFISSIONAL AUTONOMO DE NIVEL SUPERIOR SUBATIVIDADES:	Diversos	Fixa: 28,5463 UFIR's p/ mês	
15 ECOLOGISTA,			
16 ECONOMISTA			
17 ENFERMEIRO			
18 ENGENHEIRO			
19 ESTATISTICO			
20 FARMACEUTICO			
21 FISICO			
22 FISIOTERAPEUTA			
23 GEOGRAFO			
24 GEOLOGO			
25 JORNALISTA			
26 MATEMATICO			
27 MEDICO			
28 MUSEOLOGO			
30 NUTRICIONISTA			
31 ORIENTADOR PEDAGOGICO			
32 PEDAGOGO			
33 PESQUISADOR			
34 PROFESSOR			
35 PSICOLOGO			
36 QUIMICO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

- 38 TERAPEUTA
- 39 VETERINARIO
- 40 ZOOTECNISTA
- 241 TABELIAO
- 248 SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)
- 249 FONOAUDIOLOGO
- 252 ULTRA SONOGRAFISTA

1821 PROFISSIONAL AUTONOMO DE NIVEL MEDIO
SUBATIVIDADES:

Diversos Fixa: 14,2731 UFIR's p/ mês

- 29 MUSICO
- 34 PROFESSOR
- 41 ACUNPUNTOR
- 42 AGENCIADOR
- 43 AMESTRADOR
- 44 APLICADOR
- 45 ARBITRO
- 46 ARTISTA
- 47 ASSESSOR
- 48 ASSISTENTE
- 49 ASTROLOGO
- 50 ATENDENTE ENFERMAGEM
- 51 ATLETA
- 52 AUDIOMETRISTA
- 53 AUXILIAR ENFERMAGEM
- 54 AUXILIAR RAO X
- 55 AUXILIAR SERVICOS SOCIAIS
- 56 AUXILIAR TERAPEUTICA
- 57 AVALIADOR
- 58 BAILARINO
- 61 CADASTRISTA
- 62 CALCULISTA
- 63 CALISTA
- 64 CAMBISTA
- 65 CARTAZISTA
- 66 CENOTECNICO
- 67 CHAVEIRO
- 68 CENOGRAFISTA
- 69 CODIFICADOR
- 70 COMPOSITOR
- 71 COREOGRAFAGO
- 72 CORRETOR
- 74 DATILOGRAFO
- 75 DECORADOR
- 76 DEMONSTRADOR
- 77 DEPILADOR
- 78 DESENHISTA
- 79 DESPACHANTE
- 80 DETETIVE
- 81 DIAGRAMADOR
- 82 DIGITADOR
- 84 EMBALSAMADOR
- 85 EMPALHADOR
- 86 ENCADERNADOR
- 87 ECANADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

- 89 ESCRITOR
- 90 ESTENOGRAFO
- 91 ESTETICISTA
- 92 FIGURINISTA
- 93 FOTOGRAFO
- 95 FUNILEIRO
- 96 GRAFICO
- 97 GUIA DE TURISMO
- 98 HIDROMETRISTA
- 99 IMPERMEABILIZADOR
- 100 INSPETOR, INSTALADOR
- 101 INSTRUTOR
- 102 JOALHEIRO
- 103 JOQUEI
- 105 LANTERNEIRO
- 106 LAPIDADOR
- 107 LEILOEIRO
- 108 LOCUTOR
- 110 MAQUETISTA
- 111 MAQUILADOR
- 113 MECANICO
- 114 MECANOGRARO
- 115 MESTRE-DE-OBRA
- 116 MICROFILMADOR
- 117 MODELO
- 118 MONITOR
- 119 MONTADOR
- 121 NIVELADOR
- 122 OPERADOR APAR. E EQUIP.
- 123 OTICO
- 124 PAISAGISTA
- 125 PEDICURO
- 126 PERFURADOR
- 127 PERITO
- 128 PILOTO
- 130 PRODUTOR
- 132 PROGRAMADOR
- 133 PROJETISTA
- 134 PROTETICO
- 135 PUBLICITARIO
- 136 RADIALISTA
- 137 RECEPCIONISTA
- 138 REDATOR
- 139 RELACOES PUBLICAS
- 140 RELOJOEIRO
- 141 REPORTER
- 142 REPRESENTANTE COMERCIAL
- 145 SANEFEIRO
- 148 TAPECEIRO
- 150 TECNICO AREA ENGENHARIA
- 151 ARQUITETURA
- 152 AGRONOMIA E AFINS
- 153 TECNICO AREA MECANICA
- 155 ELETRONICA E AFINS
- 156 TECNICO AREA SEGURANCA
- 157 MANUTENCAO E CONSERTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

158 TECN.AREA MED-ODONT-LAB AFINS
159 TECN.AREA QUIM, BIOLOG.,AFINS
160 TECN.CONTAB.E ADM.
161 TOPOGRAFO
162 TORNEIRO
163 TRADUTOR E INTERPRETE
164 TRADUTOR E PISCINAS
165 TRATORISTA
166 VIDRACEIRO
167 VITRINISTA
251 MECANICO DE MOTOS
638 INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA
642 PROTETICO DENTARIO

1911 EXTRACAO DE MINERAIS
1912 EXTRACAO VEGETAL
1921 AGRICULTURA,SILVICULTURA,CULTURAS VEGETAIS
1931 BOVINOCULT,SUINOCULT,AVICULT,CULT.ANIMAIS
2011 IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS E PREP. ALIMENTOS
2012 INDUSTRIA DE BEBIDAS, REFRIGERANTES E GELO
2013 INDUSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO
2014 IND.PROD.MEDICOS,FARMACEUTICOS,ODONTOL.
2015 IND.PROD.TEXTEIS,AVIAM,ART.VEST,CALCAD.
2016 IND. MATERIAL ESPORTIVO,LAZER E CONGENERES.
2017 INDUSTRIA DE MATERIAL ESCOLAR E EDITORIAL
2018 IND.DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONGENETRES
2019 IND.DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E CONGENERES
2020 INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSAICAIS
2021 IND.MAQ.APARELHOS DE USO DOMEST. (ELET.DOMES)
2022 INDUSTRIA DO MOBILIARIO
2023 IND.PROD.DERIV,CEREMICA,VIDROS,CRIST,USO DOMEST.
2024 IND. DE VASILHAS,CUTELARIA E CONGENERES
2025 INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DECORACAO
2026 INDUSTRIA DE MATERIAL CINEFOTO,OTICA E CONG.
2027 INDUSTRIA DE BRINQUEDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

- 2028 IND. JOIAS, RELOGIOS, BIJUTERIAS E CONG.
- 2029 INDUSTRIA DE DISCOS, FITAS E ACESSORIOS
- 2031 IND. DE PRODUTOS AGROVETERINARIOS E CONG.
- 2032 INDUSTRIA METALURGICA
- 2033 IND. MATERIAL ELETR. ELETRON. HIDRAUL. E CONST.
- 2034 IND. PROD. QUIMICOS, PETRO. COMBUST. LUBRIFIC.
- 2035 IND. ARTEFATOS DE MADEIRA (EXCLUSIVE MOB)
- 2036 IND. PROD. MIN N/METALICOS USO COM. IND.
- 2037 IND. PAPEL, DERIVADOS, MAT. ESCR, GRAFICA E CONGENERES
- 2038 IND. ART. COURO, PELES, BENEF. Q/NATUREZA
- 2039 IND. ARTEFATOS BORRACHA, PLASTICO E FIBRA
- 2041 IND. MAQ. APAR. EQUIP. USO COM. IND.
- 2042 IND. DE MOVEIS USO COMERC, INDUST,
- 2043 IND. PECAS, ACESS. COMERC, INDUST,
- 2044 INDUSTRIA ARTEFATOS DE LONA
- 2045 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS
- 2051 INDUSTRIA DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS
- 2061 INDUSTRIA DA CONSTRUCAO
- 2062 IND. PEC. ORNATOS, EST. CIMENTO, GESSO, AMIANT.
- 2071 INDUSTRIA DA ENERGIA
- 2081 INDUSTRIAS NAO ESPECIFICADAS
- 2111 COMERCIO VAREJISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS
- 2112 COMERCIO DE BEBIDAS, REFRIGERANTES E GELO
- 2113 COMERCIO DE FUMO E DERIVADOS
- 2114 COM. VAREJ. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS
- 2115 COM. VAREJ. DE PROD. TEXTEIS, VEST. E CALCADOS
- 2116 COM. MATERIAL ESPORTIVO, LAZER, E CONGENERES
- 2117 COM. MAT. ESCOLAR, LIVROS, JORNAIS E CONGENERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

- 2118 COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONGENERES
- 2119 COM.DE PRODUTOS DE PERFUMARIAS E CONGENERES
- 2121 COM.MAQ,APAR,MOV DE USO DOMESTICO
- 2122 COM. VAREJ. ARTIGOS DE UTILIDADES DOMESTICAS
- 2123 COM.DÉ ARTIGOS DE DECORACAO E PAISAGISMO
- 2124 COM.DE PRODUTOS DE CINEFOTO, OTICA E CONG.
- 2125 COMERCIO DE BRINQUEDOS
- 2126 COM.DE JOIAS,RELOGIOS,BIJUTERIAS E CONG.
- 2127 COM.DISCO,FITAS,INST.MUSIC,ACÉSS,CONG.
- 2129 DEPOSITO FECHADO
- 2131 COM.DE PRODT.S.AGROVETERINARIOS,AGROPECU.
- 2132 COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E VIDROS
- 2135 COM. DE MATERIAL ELETRICO,ELETRONICO,HIDR.
- 2137 COM.DE PRODT.S.MINERAIS,PEDRAS E CERAMICA
- 2138 COM. PAPEIS, MAT. ESCRITORIO E CONGENERES
- 2139 COM.COUR,BORR.PLAST,COLAS,MAT.ISOL.ACUST.
- 2140 COMERCIO VAREJISTA DE CARNES
- 2141 COM. MAQ., APAR. E EQUIP. DE USO COM. E IND.
- 2142 COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS
- 2143 COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
- 2151 COMERCIO DE VEICULOS
- 2152 COM.ATACAD.DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
- 2154 COM. VAREJ. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
- 2156 COMERCIO VAREJISTA DE GASES
- 2159 COM.VAREJ.MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS
- 2160 COMERCIO DE VEICULOS USADOS
- 2161 LOJAS DE DEPARTAMENTOS
- 2162 SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

2163 BAZARES, ARMARINHÓ E CONGENERES.”

Art. 29 - Fica alterado o art. 601 e acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“art. 601 - Os tributos serão transformados e lançados em UFIR, ou outro índice que venha substituí-la.”

Parágrafo Único - Todos os valores estabelecidos em UPF's por esta lei, serão convertidos, proporcionalmente, em UFIRs.”

Art. 30 - O art. 603, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 603 - O imóvel residencial pertencente a servidor público municipal ou a ex-combatente, que outro não possua, seja de qualquer espécie, , fica isento de IPTU enquanto utilizado como residência própria destas pessoas e sua família .”

Art. 31 - A alínea “a”, do inciso I, do artigo 606, passa a ter a seguinte redação;

“Art.606-.....

I-.....

a) conceder no ato de emissão dos DARM's aos contribuintes que tenham quitado o Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas do exercício financeiro anterior ao lançamento, redução de até 30 % (trinta por cento), sobre os valores resultantes da aplicação da base de cálculo.”

Art. 32 - O art. 607 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 607 - Os veículos de transporte urbano de passageiros, em operação a partir da data da vigência desta lei, terão suas roletas lacradas pelo fisco fazendário municipal.”

Art. 33 - Ficam criados os arts. 608 e 609 com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

“Art. 608 - Os veículos de transporte urbano de passageiros, em operação, a partir da data de vigência desta lei, terão suas respectivas roletas lacradas pelo fisco fazendário municipal.

Art. 609 - Fica excluída a sigla “IVVC”, de todos os artigos da Lei nº 3.895, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 34 -As disposições desta lei e as alterações por esta introduzidas no Código Tributário Municipal - Lei nº 3.895/93, entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 140; o inciso III do parágrafo único do art. 170; os arts. 187 a 200; o inciso I do art. 221; os arts. 233 a 270; o parágrafo único do art. 419; os incisos IV, V e VI, parágrafos 4º, 5º 6º e suas alíneas do art. 459; os incisos IV, V e IV do art. 460; os arts. 480 a 484; o art. 488 e seus parágrafos; os arts. 490 a 494; os arts. 520 a 524; e o art. 595.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1997.


THEODORICO DE ASSIS FERRÃO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 313/97

INICIATIVA : Poder Executivo Municipal

RELATOR : Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera artigos do Código Tributário Municipal – Lei 3.895/93 - e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de novembro de 1997.

JOSÉ CARLOS SABADINI - Presidente

ELIMAR FERREIRA - Relator

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 313/97

INICIATIVA : Poder Executivo Municipal

RELATOR : Théo de Souza Moura

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera artigos do Código Tributário Municipal – Lei 3.895/93 - e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de novembro de 1997.

WALTER GOMES - Presidente

THÉO DE SOUZA MOURA - Relator

SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 313/97

INICIATIVA : Poder Executivo Municipal

RELATOR : Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera artigos do Código Tributário Municipal – Lei 3.895/93 - e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de novembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA - Membro